



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP



CONTRATO

Pregão Presencial nº 0028/2017
Processo nº 7028/2017

CONTRATO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL A LASER DE ALTA VELOCIDADE COM DUPLEX COMPLETO E REDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE CRISTAIS PAULISTA-SP E PRINTMAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP.

Contrato nº0019/2017

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.307.980/0001-08, sediada na Av. Antônio Prado, nº2720, centro, neste representado por sua Prefeita Municipal KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, adiante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: PRINTMAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.117.359/0001-51, Inscrição Estadual sob o nº 310.267.100.115, com endereço a Avenida Doutor Helio Palermo, nº 6,455, Jardim Rivieira, Franca-SP, CEP 14.402-020, com telefone (16) 3721-6722 Celular (16) 99967-0673 e email: financeiro@printmac.com.br através de seu representante legal o Sr. Renato Alves de Castro Portador do RG 19.199.288 SSP/SP e CPF 141.224.898-14, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para locação de 02(duas) impressora monocromática multifuncional a laser de alta velocidade com duplex completo e rede, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, objeto do Pregão Presencial nº 0028/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo ao item 1 do Pregão Supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

CLAUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE DE CÓPIAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. A quantidade estimada de cópia/impressão monocromáticas mensal compartilhada entre todos os equipamentos é de 30.000 (trinta mil copias).

2.2. A CONTRATADA deverá efetuar a leitura da quantidade de cópias/impressos reproduzidas no mês, impreterivelmente no último dia útil de cada mês, obrigatoriamente em conjunto com o fiscal do contrato a ser indicado pelo Município, o qual deverá assinar e carimbar as fichas da leitura dos contadores de cópias dos equipamentos, validando os dados neles registrados no mês encaminhando relatório para o gestor do contrato;

2.3. A CONTRATADA deverá anexar às faturas mensais dos serviços a ficha de leitura de cada equipamento, onde deverão constar a assinatura do fiscal do contrato indicado pelo Município, sem o que não poderão ter o seu pagamento processado;

2.4. Fazer constar no cartão mensal de leitura de cópias / impressos, como créditos a serem descontados para efeito de faturamento mensal, as cópias extraídas por pessoal técnico da CONTRATADA para efeito de revisões, treinamento e manutenções técnicas, devendo as extrações dessas cópias serem acompanhadas por servidor(a) responsável pelo setor onde o equipamento estiver instalado;

2.5 O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado conforme Edital e seus anexos bem como Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA :DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1- O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Assinatura do Contrato, conforme Edital.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados conforme apresentação da nota fiscal ou fatura e ainda mediante planilha conforme o disposto no item 2.3 do Contrato.

4- A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser efetuadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do Secretaria Municipal de Educação.

4.1. A CONTRATADA efetuará a instalação, a configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente as características e as necessidades do CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento.

4.2. Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição.

4.3. Os equipamentos objeto do edital nº 0028/2017 deverão ser instalados, na Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Antônio Fernandes Cunha, 340 Centro – Cristais Paulista.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá prover os serviços de suporte e manutenção técnica quando da paralisação de equipamento, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

- a) O prazo máximo para atendimento (chegada do técnico ao local de operação do equipamento paralisado) será de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido de atendimento;
- b) O prazo máximo para solução do problema (disponibilização do equipamento 100% operacional) será de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;
- c) Nos casos onde não for possível prover a solução através de reparo do equipamento paralisado, o mesmo deverá ser substituído por equipamento equivalente ou com características superiores, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o atendimento;
- d) A contratada deverá manter rigorosamente o plano de manutenção preventiva dos equipamentos evitando-se interrupções do serviço de impressão;
- e) A licitante vencedora deverá manter um estoque mínimo de insumos (toner, cilindro e tudo mais que for necessário) e peças sobressalentes, para atendimento imediato, de forma manter os equipamentos em constante operação;
- f) Fornecer, durante toda a vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante, todos os materiais e peças necessárias ao correto funcionamento das máquinas instaladas e aos serviços de produção das cópias reprográficas / impressão contratadas, tais como: cilindro, revelador, lâmina de limpeza, fluido, toner e quaisquer materiais de limpeza e conservação a serem utilizados, tanto pelos seus técnicos, quanto pelos operadores do contratante, exceto papel;
- g) Para garantir o nível adequado de produtividade dos usuários, bem como o padrão dos recursos de manutenção e gerenciamento dos equipamentos, toma-se obrigatória a oferta de produtos de apenas um mesmo fabricante;
- h) A contratada deverá garantir a substituição imediata de peças dos equipamentos e reposição de toner, devendo manter estoque suficiente para tal fim, evitando interrupção dos serviços do contratante, mesmo que para isso tenha que substituir os equipamentos por outra de igual porte ou superior;
- i) A contratada deverá providenciar o desligamento, transporte e reinstalação do equipamento em localidade diversa da que estiver funcionando, sempre que for necessário, a pedido do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do fiscalizador do Contrato designado pelo Município, sem quaisquer custos adicionais; desde que o deslocamento seja no âmbito do contratante;
- j) A contratada se responsabilizará pela conservação técnica dos equipamentos instalados para a prestação dos serviços contratados, por intermédio de técnicos capacitados, sem quaisquer ônus para o Município;
- k) Após o conserto de quaisquer máquinas, caso volte a ocorrer defeito nessa máquina no mesmo dia, o técnico deverá retornar nesse mesmo dia, se tiver comparecido no período da manhã, ou na primeira hora do expediente do dia seguinte do local onde o equipamento foi instalado, se tiver feito o primeiro atendimento no período da tarde.
- l) A manutenção preventiva, bem como a técnica, mecânica e operacional deverá ser de forma contínua, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento;
- m) Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:
 - m.1 Regulagens;
 - m.2 Ajustes mecânicos e eletrônicos;
 - m.3 Lubrificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

m.4 Limpeza interna e externa;

m.5 Teste geral de operação;

m.6 Substituição de peças, componentes e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.

n) Quando for constatado que o defeito foi ocasionado por mau uso equipamento, deverá, antes de efetuar o reparo, comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Educação sobre o ocorrido.

o) Apresentar ao Município a relação dos empregados credenciados a prestar serviços, entre eles um responsável técnico;

p) Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ligados à locação de máquinas ou à execução de serviços nos equipamentos instalados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento, pelo Município, da execução do contrato;

q) Deverá fornecer ao Município, juntamente com os equipamentos, publicações e/ou manuais respectivos, em língua portuguesa;

r) Retirar os equipamentos utilizados nos serviços objeto do contrato, após o término do seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão;

s) Os serviços deverão ser de alto padrão, não sendo aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho.

t) A Licitante vencedora deverá prover treinamento, e documentar que o fez, colhendo assinaturas de todos os servidores indicados pelo órgão, abordando os seguintes tópicos mínimos;

t.1 Operação dos equipamentos ofertados;

t.2 Troca e abastecimento de insumos (toner e papel);

t.3 Procedimentos para resolução de problemas corriqueiros, como atolamento de papel e outros que não representem reais defeitos passíveis à abertura de chamado de assistência técnica.

5.2. Os equipamentos ofertados deverão estar em linha de produção.

5.3. Relatório de chamados atendidos:

5.3.1 A CONTRATADA deverá encaminhar, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório de “Chamados atendidos”, contendo informações de TODOS chamados abertos pela CONTRATANTE em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

a) Data, hora da abertura do chamado;

b) Número de série do equipamento alvo do atendimento;

c) Data e hora da chegada do técnico ao local;

d) Data e hora da resolução do problema;

e) Problema apresentado e peças substituídas, quando for o caso;

f) Assinatura do servidor atendido no local do problema apresentado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do contrato, a:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

- b) assegurar o livre acesso aos técnicos da contratada aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitado o sistema de segurança da CONTRATADA, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados;
- c) permitir o acesso, ao equipamento, somente de pessoal autorizado pela contratada para efetuar a manutenção;
- d) manter o equipamento em local adequado a sua instalação e ao bom funcionamento;
- e) designar servidor de seu quadro para acompanhar/ fiscalizar a execução dos serviços.

DO PREÇO

7- O preço, para a presente contratação, é no valor Total Global Estimado **de R\$ 17.280,00 (Dezessete mil duzentos e oitenta reais).**

7.1 Os pagamentos serão efetuados conforme apresentação da nota fiscal ou fatura e ainda mediante planilha conforme o disposto no item 2.3 do Contrato.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

8- O presente contrato vigorará até **30 de Junho de 2017**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57,II, da Lei 8.666/93, desde que previamente constante de dotação orçamentária autorizadora.

8.1- Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

9- DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços unitários contratados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data de assinatura do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - IO) \cdot P] / IO$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data de assinatura do contrato;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

9.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação do licitante vencedor.

9.3. O Município deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.4. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

DAS GARANTIAS

10- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: A)- Secretaria de : Gabinete Responsável: Gabinete. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:041220002.2002 Natureza:3.3.90.39Ficha:13 B)- Secretaria de : Centro de Referência da Assistência Social. Responsável: Centro de Referência da Assistência Social. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:041220003.2003 Natureza:3.3.90.39Ficha:17 . C) Secretaria de :Conselho Tutelar Responsável: Conselho Tutelar . Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:041220004.2004. Natureza: 3.3.90.39– Ficha: 022. D) Secretaria de :Finanças. Responsável: Finanças. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:041220005.2005. Natureza: 3.3.90.39– Ficha: 031. E) Secretaria de: Saúde Responsável: Fund. Munic. da Saúde. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:103020010.2010 Natureza:3.3.90.39Ficha:128, 130,132 e 134. F) Secretaria de:Administração. Responsável Administração Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:041230006.2006 Natureza:3.3.90.39 – Ficha:38. G) Secretaria de :Saúde. Responsável :Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:103020009.2009. Natureza: 3.3.90.39–Ficha: 122. H) Secretaria de: Educação Responsável: Transporte Escolar. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:123610013.2013 Natureza:3.3.90.39 Ficha: 063, 066 e 69. I)Secretaria de:Educação Responsável:Ensino Fundamental 25% Recursos orçamentários próprios Funcional programática:123610012.2012 Natureza :3.3.90.39 - Ficha : 053 J)Secretaria de:Educação Responsável:Fundeb infantil Recursos orçamentários próprios Funcional programática:123610014.2014 Natureza :3.3.90.39 - Ficha : 078 e 80. K)Secretaria de:Educação Responsável:Fundeb fundamental Recursos orçamentários próprios Funcional programática:123610014.2041 Natureza :3.3.90.39 - Ficha : 089 e 91 L)Secretaria de Esporte e Lazer Responsável Esportes e Lazer .Recursos orçamentários próprios. Funcional programática 278120023.2023 Natureza:3.3.90.39- Ficha 107 e 111 M) Secretaria de Cultura Responsável: Cultura .Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:1333920018.2018 Natureza:3.3.90.39- Ficha 99. N) Secretaria de : Infraestrutura Urbana. Responsável:Serviços Urbanos.Recursos orçamentários próprios. Funcional programática 154510019.2019. Natureza:3.3.90.39 - Ficha 146 O) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Responsável:Estradas e Rodagem .Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:267820022.2022 Natureza:3.3.90.39 - Ficha 168



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

P)Secretaria de Obras. Responsável: Água e esgoto. Recursos Orçamentários próprios. Funcional programática: 175120020.2020. Natureza:03.03.90.39 – Ficha: 159.
Q)Secretaria :Educação. Responsável: Quese.Recursos Orçamentários próprios.Funcional programática:123610015.2015 . Natureza: 03.03.90.39 – Ficha: 057.
R)Secretaria de: Agricultura Responsável: Agricultura Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206060021.2021 Natureza : 3.3.90.39 - Ficha : 174.

DA RESCISÃO

11- Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento não ensejará motivo para rescisão.

11.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até (02) dois anos.

12- A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DA LICITAÇÃO

13- Este contrato fica vinculado ao Edital nº 0028/2017, na modalidade licitatória Pregão Presencial, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

14- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal n.º 1.903 de 07 de Janeiro de 2009 e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15- As partes elegem o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

Cristais Paulista, 30 de Junho de 2017.

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
Prefeita Municipal

PRINTMAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Antônio Paulo da Silva
RG:

Nome: Juliano Otávio Garcia
RG: